



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

nº 2928

Macapá, 8 de março de 1979 — 5ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Decretos

(P) n.º 0065 de 21 de fevereiro 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16310/MI/DCA/BSB/77,

RESOLVE:

Alterar o Decreto (P) n.º 0680, de 23 de novembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Território de 05 de dezembro do mesmo ano, na parte que aposentou compulsoriamente, nos termos de artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 29 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, o funcionário Manoel Pereira de Lima, no cargo de Guarda nível 10-B, (Código GL-203), matrícula número 2.072.033, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território (Processo n.º 1860/77-SAF), passando referida aposentadoria ser efetivada a partir de 14 de maio de 1977.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 21 de fevereiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0066 de 26 de fevereiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e de acordo com o Decreto nº 82.020, de 20 de julho de 1978, artigos 1.º e 2.º, e Portaria Ministerial nº 1815, de 16 de agosto de 1978, número 5, letra «h»,

RESOLVE:

Artigo 1.º — Exonerar, a pedido, o TC QEMA-INF Nilton Guimarães Neves, do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar deste Unidade, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0067 de 26 de fevereiro de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear o Ten. P.M.A.P. Jorge Borges Calado, para exercer interinamente, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar desta Unidade, a partir de 28 de

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- Diretoria
- Administração
- Redação
- Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemp. ar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação de
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá -
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de fevereiro
 de 1979, 90.º da República e 36.º da Criação do Território
 Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

Telecomunicações do Amapá S/A

Comunicação

A Diretoria da Telecomunicações do
 Amapá S/A — TELEAMAPÁ, na forma
 prevista no Art. 133 da Lei n.º 6.404 de
 15/12/76, comunica que se acham a
 disposição dos senhores acionistas os
 documentos a seguir:

— Relatório da Diretoria sobre os
 negócios sociais e principais fatos admi-
 nistrativos do exercício findo;

— Cópia das Demonstrações Finan-
 ceiras;

— Parecer dos Auditores Indepen-
 dentes e dos Conselheiros Fiscais.

Os acionistas interessados podem
 procurar a Diretoria da Empresa na hora
 normal de expediente, à Av. Coaracy
 Nunes, 104, em Macapá-AP para veri-
 ficações, exame e informações que se
 fizerem necessárias.

Macapá, 06 de Março de 1979

Ubiraci Martins Aires
 Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Justiça dos Territórios

Comarca de Macapá

Cartório do Registro Civil

Proclamas de Casamento

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos,
 Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Ca-
 pital do Território Federal do Amapá, República
 Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pretendem casar Claudinei
 Franco Gomes e Marluce de Aquino.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, bancário,
 natural de Macapá, Território Federal do Amapá,
 residente e domicílio, digo domiciliado na Av.
 Raimundo Álvares da Costa 341, nesta cidade, com
 27 anos, nascido em dezessis (16) de junho de
 mil novecentos e cinquenta e um (1951), filho de
 Cláudio Sidney Lobato Gomes e de Zélia de
 Oliveira Franco, brasileiros, residentes nesta cidade.

A segunda é brasileira, solteira, maior, estu-
 dante, natural de Cedro, Estado do Ceará, residente
 e domiciliada na rua Gal. Rondon 1826, nesta
 cidade, com 21 anos, nascida em vinte (20) de
 fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito
 (1958) filha de Geraldo Casada Lima e de Raimundo
 Dias de Aquino, falecidos.

Quem Souber de qualquer impedimento legal
 que os iniba de casar um com o outro acuse-o na
 forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos,
 fiz este edital que será publicado pela Imprensa e
 afixado no lugar de costume, em Cartório.

Macapá, 01 de março de 1979

José Tavares de Almeida
 Escrevente em exercício

Convênio Nº 010/79-CJ.

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para Implantação do Sistema de Abastecimento de água em Ferreira Gomes, Município de Macapá.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Exceletíssimo Senhor Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Domicio Campos de Magalhães, firmam o presente Convênio, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda — Do Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados ao custeio dos serviços de implantação do sistema de abastecimento de água em Ferreira Gomes, Município de Macapá.

Sub-Cláusula Única: A Prefeitura, como órgão executor dos serviços mencionados nesta cláusula, poderá executá-los diretamente, ou indiretamente, mediante Contrato a ser celebrado com a Companhia de Água e Esgoto de Amapá — CAESA, contando, para tanto, com recursos que lhe serão repassados pelo Governo.

Cláusula Terceira — Das Obrigações: Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I — Do Governo:

a) Liberar a importância Cr\$: 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a cláusula anterior;

b) Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio.

II — Da Prefeitura:

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio.

Cláusula Quarta — Da Dotação: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Projeto 03090402.005 — Coordenação de Planejamento — Elemento de Despesa 4.1.3.0-48 — Investimento em Regime de Execução Especial, empenho nº 289, emitido em 01.03.79.

Cláusula Quinta — Da Liberação e Aplicação dos recursos: A liberação dos recursos mencionados na cláusula precedente, será efetuada de uma só vez, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Sub-Cláusula Única: Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Assessoria de Planejamento e a entrega será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Cláusula Sexta — Do Depósito dos Recursos: Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima — Das prestações de Contas: A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Administração e Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

Cláusula Oitava — Da Vinculação do Pessoal: O pessoal a que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona — Da Modificação e da Rescisão: Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenentes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima — Da Vigência: O presente Convênio terá a validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo, com o término previsto para 31 de dezembro de 1979.

Cláusula Décima Primeira — Do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenentes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 02 de março de 1979

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domicio Campos de Magalhães
Prefeito Municipal de Macapá

Testemunhas

Pedro Afonso da Silveira

Francisca Farias Bosque

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV**

Preço do exemplar Cr\$ 2,00

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei nº 95/79-PMM.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e contém providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no que estatui o art. 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, conjugado com o que determina o parágrafo único do art. 6.º, da Lei nº 54/76-PMM, de 20 de agosto de 1976.

Art. 1.º — Os atuais valores de salários, vencimentos, proventos e gratificações de pessoal, ativo e inativo, do Poder Executivo do Município de Macapá, decorrente da aplicação da Lei nº 87/78-PMM, de 19 de maio de 1978, são reajustados em 40% (quarenta por cento), de acordo com as escalas de retribuição constantes dos anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único — Os valores atribuídos aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Macapá, ficam reajustados obedecendo o mesmo percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários, na forma prevista no item III, do parágrafo primeiro, do art. 43, combinado com art. 42, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º — Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão despesadas as frações de cruzeiros, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

Atr. 4.º — O reajustamento em tela vigorará a partir de 1.º de março de 1979.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 06 de março de 1979.

Domicio Campos de Magalhães
Prefeito Municipal de Macapá

Matias Ibiapino da Silva
Diretor do Dept.º de Administração
Jacy Jansen Costa
Diretor do Depto. de Finanças

Tabela de Vencimentos a partir de 1.º de março de 1979

(Anexo I da Lei N.º 95/79-PMM, de 06 de março de 1979),

(Anexo II da Lei Nº 95/79-PMM, de 06 de março de 1979)

Discriminação	A partir de	
	1º/05/78	1º/03/79
I — Grupo — Transporte Oficial e Portaria — TP-010		
PMM — TP-5	3.808,00	5.331,00
PMM — TP-4	3.428,00	4.799,00
PMM — TP-3	2.856,00	3.998,00
PMM — TP-2	1.888,00	2.643,00
PMM — TP-1	1.709,00	2.393,00
II — Grupo — Artesenato — A-020		
PMM — A-5	6.521,00	9.129,00
PMM — A-4	5.663,00	7.928,00
PMM — A-3	4.878,00	6.829,00
PMM — A-2	2.856,00	3.998,00
PMM — A-1	1.248,00	1.747,00
III — Grupo — Atividade de Apoio Administrativo — AA-030		
PMM — AA-5	6.521,00	9.129,00
PMM — AA-4	4.878,00	6.829,00
PMM — AA-3	3.808,00	5.331,00
PMM — AA-2	1.988,00	2.783,00
IV — Grupo — Atividade de Educação e Cultura — AEC-040		
PMM — AEC-6	6.092,00	8.529,00
PMM — AEC-5	5.226,00	7.316,00
PMM — AEC-4	4.443,00	6.220,00
PMM — AEC-3	3.625,00	5.075,00
PMM — AEC-2	2.952,00	4.133,00
V — Grupo — Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização — TAF-050		
PMM — TAF-5	13.689,00	19.165,00
PMM — TAF-4	10.140,00	14.196,00
PMM — TAF-3	6.006,00	8.408,00
PMM — TAF-2	5.320,00	7.448,00
PMM — TAF-1	4.617,00	6.464,00
VI — Grupo — Outras Atividades de Nível Médio ANM-060		
PMM — ANM-4	9.295,00	13.013,00
PMM — ANM-3	6.006,00	8.408,00
VII — Grupo — Outras Atividades de Nível Superior — ANS 070-80		
PMM — ANS-4	18.566,00	25.908,00
PMM — ANS-3	15.886,00	22.240,00
PMM — ANS-2	13.689,00	19.165,00
VIII — Grupo — Gratificação Chefias e Assistência Intermediárias — CAI-200		
PMM — CAI-5	4.355,00	6.097,00
PMM — CAI-4	2.691,00	3.767,00
PMM — CAI-3	1.794,00	2.512,00
PMM — CAI-2	1.108,00	1.551,00
PMM — CAI-1	554,00	776,00

DISCRIMINAÇÃO	A Partir de 1º/03/78	A Partir de 1º/03/79	Representação Mensal		
			%	Anterior	Atual
IX — Grupo — De Direção e Assessoramento Superiores					
PMM — DAS-6	20.280,00	28.392,00	30	6.084,00	8.518,00
PMM — DAS-5	18.590,00	26.026,00	30	5.577,00	7.808,00
PMM — DAS-4	16.055,00	22.477,00	20	3.211,00	4.495,00
PMM — DAS-3	9.802,00	13.722,00	20	1.960,00	2.744,00
PMM — DAS-2	7.774,00	10.864,00	20	1.555,00	2.177,00
PMM — DAS-1	6.591,00	9.227,00	20	1.318,00	1.845,00

X — Os Inativos obedecerão o mesmo critério do percentual

OBS: — O Percentual de Aumento a partir de 1.º 03/79, é de 40% (quarenta por cento).

Palácio 31 de março de 1979.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

Domicio Campos de Magalhães
Prefeito Municipal de Macapá